



LEI Nº 394/02

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, para proporcionar às crianças e adolescentes carentes a obtenção da Carteira de Identidade sem o pagamento da respectiva taxa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, visando proporcionar às crianças e adolescentes economicamente carentes e em situação de risco pessoal e social residentes no Município, com idade entre 7 e 17 anos, a obtenção da Carteira de Identidade sem o pagamento da taxa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de Dezembro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico